

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 04/2018**

**FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 10.520, LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (instituem normas para licitações e contratos administrativos), DECRETO N.º 2749/2014 E ARTIGO 208, VII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de merenda escolar).**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 46.435.921/0001-88, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, Divinolândia (SP), na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Naief Haddad Neto, RG n.º 10.841.897 e CPF n.º 158.833.706-59, doravante designado **PREFEITURA**, e a (s) empresa **SUELI DE LIMA CALLEGARI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 19.644.827/0001-66, Inscrição Estadual n.º 646.056.166.112, com sede à Chácara Recreio São Pedro, s/n.º, Bairro Santa Luzia, na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Sra. Sueli de Lima Callegari, RG n.º 28.503.641-5 e CPF n.º 320.131.498-67, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto n.º 2749/2014, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** A CONTRATADA, por meio deste instrumento, obriga-se ao fornecimento de gêneros alimentícios, sempre de primeira linha, para Merenda Escolar, nas condições previstas no instrumento convocatório, em sua proposta comercial e neste contrato, nas especificações e quantitativos a seguir declarados:

Item	Quant	Unid	Especificação	Marca	V.Unit	V.Total
24	500	Kg	Milho de canjica branca, tipo 1.	Cianorte	R\$	R\$



			Milho de Canjica Branca; Grupo Misturada, Subgrupo despeliculado. Classe Branca, Tipo 1; Isento de insetos, impurezas, matérias e odores estranhos; admitindo umidade máxima de 13% por peso; acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com validade mínima de 04 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 109/89, RDC 259/02, RDC 360/03 e suas alterações posteriores; Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos Procedimentos Administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA.		5,40	2.700,00
31	500	Kg	<b>Milho de Pipoca, Classe Amarela, Tipo 1.</b> Especificação Técnica: Milho de Pipoca; Classe Amarela, Tipo 1, Beneficiado, limpo e seco; isento de matérias estranhas, impurezas, mofo ou fermentação; admitindo umidade máxima de 13,5%; embalagem primaria saco plástico filme bopp, com validade mínima de 04 meses na data da entrega; e suas condições deverão estar de acordo com a Instrução Normativa 61/11, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14, RDC 07/11 e suas posteriores alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos Procedimentos Administrativos determinados pelo mapa e ANVISA.	Cianorte	R\$ 4,00	R\$ 2.000,00
47	500	Kg	<b>Abacate.</b> Novo, de primeira qualidade. Apresentação fresca, uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade. Não apresentar lesões, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca.	Ceasa Campinas	R\$ 5,40	R\$ 2.700,00
48	1.400	Kg	<b>Abobrinha brasileira.</b> De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isentam de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sem	Ceasa Campinas	R\$ 2,60	R\$ 3.640,00



			danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixas de madeira (495 x 355 x 220) mm, pesando aproximadamente 20kgs, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (Decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Caixa com 20 Kg.			
49	5.000	Unid	<b>Alface crespa, de primeira qualidade.</b> Fresca, de primeiro, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em engradado de madeira (600 x 450 x 360) mm, pesando aproximadamente 6kgs, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-13 (Decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	Ceasa Campinas	R\$ 1,98	R\$ 9.900,00
50	1.500	Unid	<b>Acelga fresca de primeira qualidade.</b> Tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal; livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em engradado de madeira (600x450x360)mm; pesando aproximadamente 12kgs; e suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 272/05;	Ceasa Campinas	R\$ 3,30	R\$ 4.950,00



			padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO); produto sujeito a verificação no ato da entrega aos Procedimentos Administrativos determinados pela ANVISA. Caixa de 8 Kg ou engradado de 21 Kg.			
51	1.000	Kg	<b>Alho roxo de primeira qualidade.</b> A granel, cor, cheiro e sabor próprios, qualidade firme e intacto, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria CVS 06/99, de 10/03/99 e Portaria 147 de 08/06/1982.	Ceasa Campinas	R\$ 8,50	R\$ 8.500,00
52	15.000	Kg	<b>Banana nanica.</b> Fruta da bananeira, tipo pacovan, climatizada, de 1ª qualidade, bem desenvolvida, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, com ausência de sujidades, parasitos, armações e sinais de apodrecimento. Conforme Portaria 126 de 15/05/1981.	Ceasa Campinas	R\$ 2,97	R\$ 44.550,00
53	6.000	Kg	<b>Banana prata de primeira qualidade.</b> Em pencas, de primeira, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em caixa de madeira (500 x 350 x 265) mm, com 14 dúzias, pesando aproximadamente 20kgs, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (Decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Conforme Portaria 126 de 15/05/1981.	Ceasa Campinas	R\$ 3,10	R\$ 18.600,00
54	7.000	Kg	<b>Batata Padrão Especial Lavada.</b> Hortaliça classificada como tubérculo, de primeira qualidade, limpa, tipo lavada lisa, aspecto globoso, firme e intacta, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e sinais de	Ceasa Campinas	R\$ 2,50	R\$ 17.500,00



			apodrecimento. Conforme Portaria 307 de 27/05/1977. Caixa 3. Sacas de 50 Kg.			
55	650	Kg	<b>Batata Doce Amarela, Extra Aa (peso unitário entre 150 e 450g)</b> Batata Doce; Amarela; Extra Aa (peso Unitário Entre 150 e 450g); Casca com coloração amarela; Polpa com coloração creme; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos podridão, deformação grave, dano por praga, esverdeamento; murcho, passado, queimado de sol grave, ferimento, brotado; devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00 x1,20m; contendo identificação do produto, peso líquido, nome e telefone do fornecedor; e suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, Inmetro), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Ceasa Campinas	R\$ 4,50	R\$ 2.925,00
56	2.100	Kg	<b>Beterraba.</b> De primeira qualidade, fresca, compacta e firme; isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; tamanhos, colorações uniformes; devendo ser bem desenvolvida; acondicionada em caixa de madeira e suas condições deverão estar de acordo com a NT 15 (Decreto de 20/10/78); com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N9, de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	Ceasa Campinas	R\$ 2,45	R\$ 5.145,00
57	3.000	Kg	<b>Cebola Amarela Caixa 3, especial, de primeira qualidade.</b> Hortaliça classificada como bulbo, compacta e uniforme, aspecto globoso, cor branca / amarelada, cheiro forte e picante, sabor acre adocicado, sem lesões e cortes,	Ceasa Campinas	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00



			tamanho e coloração uniformes, com ausência de sujidades, larvas e sinais de apodrecimento. Conforme Portaria 099 de 22/04/1982. Sacas de 20 Kg. Caixa 3.			
58	2.500	Kg	<b>Cenoura Extra AA, lavada.</b> De primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, rachaduras e cortes, tamanho e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvida, acondicionada em caixas de madeira (495 x 355 x 220) mm, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-15 (Decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Conforme portaria 076/25/02/1975.	Ceasa Campinas	R\$ 2,80	R\$ 7.000,00
59	200	Kg	<b>Cebolinha fresca.</b> De primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em pacotes de 1 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA- 13 (DECRETO 12486 DE 20/10/78; com os padrões de embalagem da instrução normativa CONJUNTA N 9 DE 12/11/02; SARC; ANVISA; INMETRO).	Ceasa Campinas	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
60	1.600	Kg	<b>Chuchu.</b> De primeira, tamanho e coloração uniformes, livre de enfermidades, materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa de madeira de (495 x 355 x 220) mm, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (Decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa	Ceasa Campinas	R\$ 2,00	R\$ 3.200,00



			Conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Conforme portaria 076/25/02/1975.			
62	3.000	Kg	<b>Laranja pêra ou lima.</b> Fresca, de primeira, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, bolores, parasitas e larvas tamanhos e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em caixas, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (Decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Conforme Portaria 125 de 15/05/1981.	Ceasa Campinas	R\$ 2,15	R\$ 6.450,00
63	300	Kg	<b>Limão cravo.</b> Fresco, de primeira qualidade, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, bolores, parasitas e larvas tamanhos e colorações uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, acondicionada em caixas, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (Decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	Ceasa Campinas	R\$ 5,95	R\$ 1.785,00
64	10.000	Kg	<b>Maçã gala e/ou fugi.</b> De primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformações uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa intacta, sem danos físicos e mecânica oriundos do manuseio e transporte acondicionado em caixa de papelão ondulado, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 17 (decreto 12486 20/10/78), (Inst. Normativa n 50 de 03/07/02); com padrões de embalagem e da instrução normativa conjunta de n 9 de 12/11/02, (SARC, ANVISA,	Ceasa Campinas	R\$ 6,93	R\$ 69.300,00



			INMETRO). Conforme portaria 025 de 17/01/1980. Caixa com 18Kg.			
65	1.600	Kg	<b>Mandioquinha.</b> De primeira qualidade, fresca, compacta e firme, isenta de enfermidades, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionado em caixa de madeira, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA (decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da instrução normativa conjunta N 9, de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO).	Ceasa Campinas	R\$ 6,20	R\$ 9.920,00
66	2.500	Kg	<b>Mamão formosa.</b> De primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em caixa pesando aproximadamente 21kgs, com 18 unidades, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-17 (Decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta N 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	Ceasa Campinas	R\$ 4,98	R\$ 12.450,00
67	500	Kg	<b>Melancia Comum, Redonda e Media (peso Unitário Entre 7 e 10kg)</b> Com polpa vermelha e presença de sementes; devendo o lote apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar defeitos como podridão, passado, amassado, ferido, oco, imaturo, queimado de sol grave, com virose; deformação grave ou polpa branca; e suas condições deverão estar de acordo	Ceasa Campinas	R\$ 2,20	R\$ 1.100,00



			com a instrução normativa conjunta 09/02 (SARC, ANVISA, INMETRO), RDC 12/01 e alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega aos Procedimentos Administrativos determinados pela ANVISA.			
68	2.500	Dúzia	<b>Ovo de galinha, branco, médio.</b> Pesando no mínimo 50 gramas por unidade, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionadas em embalagem apropriadas, prazo mínimo de validade de 15 dias do seu acondicionamento, e suas condições deverão estar de acordo a RIISPOA/MA, Res.01 de 05/07/91.	Ovos Rio Pardo	R\$ 4,40	R\$ 11.000,00
69	1.500	Unid	<b>Repolho liso.</b> Fresco, de primeira, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, acondicionado em saco de polietileno (850 x 520) mm, pesando aproximadamente 25 kg, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (Decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO).	Ceasa Campinas	R\$ 1,55	R\$ 2.325,00
70	200	Kg	<b>Salsinha fresca.</b> De primeira; tamanho e coloração uniformes; devendo ser bem desenvolvida; firme e intacta; isenta de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em pacotes de 1 kg; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA- 13 (DECRETO 12486 DE 20/10/78; com os padrões de embalagem da instrução normativa CONJUNTA N 9 DE 12/11/02; SARC; ANVISA;	Ceasa Campinas	R\$ 13,50	R\$ 2.700,00



			INMETRO).			
71	3.500	Kg	<b>Tomate salada Extra AAA.</b> Boa qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, isento de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, acondicionado em caixas de madeira (495 x 355 x 220) mm, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-14 (Decreto 12486 de 20/10/78), com os padrões de embalagem da Instrução Normativa Conjunta n 9, de 12/11/02, (SARC, ANVISA, INMETRO). Caixa plástica de 25Kg. Conforme portaria 076 de 25/02/1975.	Ceasa Campinas	R\$ 4,05	R\$ 14.175,00
<b>Total: R\$ 275.415,00 (Duzentos e setenta e cinco mil quatrocentos e quinze reais)</b>						

**1.2.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer o (s) produto (s) rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital, e na sua proposta ofertada, obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.

**1.3. Os produtos fornecidos deverão ser de primeira qualidade devendo atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou da Agricultura, se for o caso. Somente serão aceitos produtos com data de fabricação ou beneficiamento recente (do mês de cada entrega), visando especificamente garantir à Prefeitura maior tempo de armazenamento caso necessário.**

**1.4.** O produto não aceito deverá ser substituído dentro do prazo máximo de 3 (três) dias, contados da realização da intimação, ou em menor prazo, desde que presente iminente prejuízo para manutenção regular da merenda escolar.

**1.5.** A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista nessa Ata, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido para substituição.

**1.6.** O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto.

**1.7.** Se a contratada, der motivo à devolução de produtos em razão da qualidade, por mais de 03 (três) vezes durante a execução dessa ata, além da rescisão unilateral do instrumento, ficará sujeita as demais penalidades cabíveis.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**2.1.** O objeto desta licitação deverá ser entregue de acordo com cada solicitação do Setor de Merenda Escolar em 07 (sete) dias corridos contados da emissão da competente Requisição de Fornecimento, transmitida via fax, e-mail, ou outro meio a combinar.

**2.2.** A entrega dos produtos desta Licitação, **COM EXCEÇÃO DO PÃO FRANCÊS E DO PÃO DE BANHA**, deverá ser feita **PARCELADAMENTE** no seguinte endereço: Rua Leonor Mendes de Barros n.º 108, Centro, nesta cidade de Divinolândia, no Departamento Municipal de Educação, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos desta.

**2.2.1. A ENTREGA DO PÃO DEVERÁ SER REALIZADA, PELA CONTRATADA, EM TODAS AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO, INCLUSIVE NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL A SABER: AS TERÇAS E SEXTAS-FEIRAS NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL E AS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS NAS ESCOLAS DA ZONA URBANA.**

**2.2.2.** Os horários para entrega de mercadorias (exceto o pão que será entregue nas escolas) serão os seguintes: Segunda-feira e Quarta-feira das 12h00min às 16h00min. Terça-feira e Quinta-feira das 08h00min às 12h00min. Se a nutricionista for se ausentar (férias ou folga), esta avisará com antecedência por e-mail, ou em caso de falta inesperada (atestado), a mesma avisará o quanto antes como se procederá a entrega. A entrega poderá ser feita fora desses horários somente se for combinado com a nutricionista antecipadamente.

**2.3.** O objeto desta licitação deverá ser entregue em embalagem adequada, que corresponda efetivamente à apresentação do produto.

**2.4.** O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com a discriminação constante neste edital, e na proposta apresentada pela vencedora, não sendo admitida a troca de marca, unidade de medida, ou qualquer outra especificação constante da proposta.

**2.5.** A empresa licitante vencedora contratada para o fornecimento do objeto do presente certame, que der motivo à devolução de produtos em razão da qualidade, por mais de 03 (três) vezes durante a execução do contrato, além da rescisão unilateral do instrumento contratual, ficará sujeita as demais penalidades cabíveis.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE**

**3.1.** O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após cada entrega **mediante repasse a Prefeitura Municipal dos convênios federal e estadual**, e a quitação dar-se-á junto ao Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente

conferida pelo Setor de Merenda Escolar do Departamento Municipal de Educação, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

**4.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

**4.3.** O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou ordem bancária em nome da contratada, ou ainda outro procedimento a critério da licitadora.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**5.1.** O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, no local e endereço indicados no Cláusula Segunda, subitem 2.1, mediante conferência das quantidades e especificações indicadas na respectiva Nota Fiscal.

**5.2.** Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, a assinatura e o número do RG do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.

**5.3.** Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**5.4.** Na hipótese de substituição e/ou complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

**5.5.** O recebimento do objeto se dará definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis da data do recebimento provisório, uma vez verificado atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante recibo devidamente atestado na respectiva Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**6.1.** Fornecer nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 01/2018 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

**6.2.** Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

**6.3.** Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

**6.4.** Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

**7.1.** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**7.2.** Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

**7.3.** Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

**7.4.** Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES**

**8.1.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.2.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

**8.3.** O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

**8.3.1.** Advertência por escrito;

**8.3.2.** Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

**8.3.3.** Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

**8.3.4.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**8.3.5.** Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

**8.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

## **CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

**9.1.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

**9.2.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**9.3.** Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE, DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1.** O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados a partir da data da publicação da homologação da licitação.

**10.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao CONTRATANTE promover as negociações junto aos fornecedores.

**10.2.1.** Quanto o preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o contratante convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**10.2.2.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**10.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**10.2.4.** Quanto o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não cumprir o compromisso, a CONTRATANTE poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**10.2.4.1.** Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.2.5.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) o fornecedor não assinar a Ata decorrente do Registro de Preços ou não retirar a Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 ou no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002;

e) por razões de interesse público;

f) em razão da liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou falência do fornecedor;

g) nas demais hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei 8666/93, bem como no Edital desta licitação.

**10.2.5.1.** O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas letras “a”, “b” e “c” deste subitem será formalizado por despacho do responsável legal da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.6.** O fornecedor poderá pleitear o cancelamento do seu registro de preço mediante solicitação por escrito e comprovando por documentos estar impossibilitado de cumprir com as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços. A solicitação do Fornecedor para o cancelamento do preço registrado deve ser formulada com antecedência de 30 dias, facultada a CONTRATANTE aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão de preço registrado será efetuada pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**10.4.** O prazo para a suspensão temporária deverá ser estabelecido em cada caso, sendo que, enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do respectivo objeto registrado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO n.º 01/2018 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S).

**11.2.** A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

**12.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de São Sebastião da Grama.

**12.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Divinolândia, 05 de Fevereiro de 2018.

PELA CONTRATANTE:

---

Prefeitura Municipal de Divinolândia  
**Naief Haddad Neto**  
**Prefeito Municipal**

PELA CONTRATADA:

---

Sueli de Lima Callegari EPP  
**Sueli de Lima Callegari**  
**Titular**

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_  
2. \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA  
CONTRATADO: SUELI DE LIMA CALLEGARI EPP  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 04/2018  
OBJETO: OBJETIVANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (ENTREGA PARCELADA).

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, 05 de Fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: Naief Haddad Neto – Prefeito Municipal

E-mail institucional: gabinete@divinolandia.sp.gov.br

E-mail pessoal: haddadnaief@hotmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**

**CONTRATADA: SUELI DE LIMA CALLEGARI EPP**

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 04/2018**

**OBJETO: OBJETIVANDO EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR (ENTREGA PARCELADA).**

Nome	
Cargo	
RG n.º	
CPF n.º	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Naief Haddad Neto
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro
Telefone e Fax	(19) 36638100/ 36631714
E-mail Institucional	<a href="mailto:gabinete@divinolandia.sp.gov.br">gabinete@divinolandia.sp.gov.br</a>

Divinolândia, 05 de Fevereiro de 2018.

CONTRATADA

Nome

Cargo

CONTRATANTE

Nome Naief Haddad Neto

Cargo Prefeito Municipal